

PARECER JURÍDICO nº 108/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 396/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2026

*EMENTA: Direito Administrativo. Licitação. Pregão presencial. **Contratação de empresa qualificada para o fornecimento de camisetas personalizadas de uniformes para equipe do Cadastro Único e para equipe de apoio dos projetos e kits contendo camisetas personalizadas para uniformes, garrafa para água personalizada e bolsa porta garrafa personalizada para usuários dos projetos de atividades físicas desenvolvidas no CRAS e Secretaria de Saúde. Minuta do edital e demais documentos. Consulta formal. Lei nº 14.133/2021. Regulamento – Decreto 460/2022. Exclusividade às empresas sediadas localmente. Lei municipal nº 993/2021. Possibilidade jurídica. **Necessidade de juntada de justificativa pela Autoridade Administrativa para licitação local e presencial.. Pelo prosseguimento observada a solicitação.*****

I

DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada com fundamento no artigo 1º, inciso VIII, da Lei Municipal nº 766/2012 c/c artigos 43, I, “e”; 59, IX; e 75, todos da Lei municipal nº 836/2015. Também o presente expediente encontra amparo no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021 segundo o qual:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

De igual modo dispõe o artigo 106 do Decreto nº 460/2022:

SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Procuradoria do Município

Art. 106. Cabe à Procuradoria do Município a atividade consultiva e de assessoramento jurídico da Administração municipal.

§ 1º. Caberá à Procuradoria do Município a interpretação e o saneamento de dúvida quanto à aplicabilidade dos dispositivos legais e regulamentares atinentes às licitações e contratações públicas no âmbito da Administração Pública municipal.

§ 2º. Os pareceres da Procuradoria do Município são vinculativos em relação aos Agentes de Contratação, Comissão de Licitações e Fiscais de Contratos, e opinativo em relação aos Agentes Políticos.

§ 3º. Para emissão de seus pareceres a Procuradoria do Município requisitará informações e diligências das Secretarias e demais órgãos da Administração Municipal.

A Divisão de Licitações encaminhou a esta Procuradoria indagação acerca da regularidade do presente Processo Administrativo no qual se processa o Pregão.

Trata-se de processo licitatório para contratação de empresa qualificada para o fornecimento de camisetas personalizadas de uniformes para equipe do Cadastro Único e para equipe de apoio dos projetos e kits contendo camisetas personalizadas para uniformes, garrafa para água personalizada e bolsa porta garrafa personalizada para usuários dos projetos de atividades físicas desenvolvidas no CRAS e Secretaria de Saúde, conforme consta dos documentos constantes dos autos.

Documento de formalização de demanda – DFD; Estudo técnico preliminar – ETP; Mapa de Risco – MR; Termo de referência – TR e documentos de comprovação de pesquisa de mercado foram juntados aos autos.

Parecer contábil demonstra a existência de dotações orçamentárias suficientes no Orçamento do Município, sendo este o valor global da contratação que se pretende empreender.

É o breve relatório.

II

PARECER

SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Procuradoria do Município

Inicialmente, considera-se oportuno ressaltar que a presente manifestação toma por base os elementos constantes nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Destarte, à luz da Lei Municipal nº 766/2012, incumbe, a este órgão de execução da Procuradoria do Município, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, contudo, deverá manifestar-se acerca da legalidade e da moralidade da contratação que se pretende formalizar, consoante exige o artigo 53 da Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021, consoante a observância dos princípios elencados no artigo 5º da referida Lei.

Após análise da legislação pertinente e correlata, assim como dos termos que integram o presente procedimento licitatório até o presente momento, verifica-se que as exigências legais consubstanciadoras do devido processo administrativo-licitatório, previstas notadamente na Lei nº 14.133/2021 e seu Regulamento estão sendo atingidas.

No que tange à modalidade de pregão, a Lei 14.133/2021 utiliza como critério para o emprego de referida modalidade a de “bens e serviços comuns”, cuja definição vem assim expressa no texto legal em seu art. 6º, XLI:

Art. 6º.(...):

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;.

Por sua vez, o referido artigo 6º, XIII, define bens e serviços comuns:

Art. 6º. (...):

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

Note-se, portanto, que o objeto do presente procedimento licitatório pode ser enquadrado no conceito antes exposto, visto que objetivamente pôde ser definido conforme definições empregadas usualmente no mercado e descritas no ETP.

SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Procuradoria do Município

A exclusividade de participação às ME, EPP e MEI sediadas localmente possui amparo legal nos termos do artigo 3º, III, e art. 4º da Lei 993/2021, devendo ser apresentada a devida justificativa pela Autoridade Administrativa, conforme exige o artigo 4º da Lei 993/2021, incluindo justificativa para uso do pregão presencial.

III

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conclui-se que o presente processo de licitação pode ter seguimento, dado não haver vícios de legalidade ou moralidade, **CONDICIONADO** ao atendimento da solicitação abaixo:

- 1) SOLICITA-SE seja juntado ao processo a devida justificativa da Autoridade Administrativa nos termos do que exige o artigo 4º da Lei 993/2021 para licitação local e presencial.
- 2) SOLICITA-SE a juntada nos autos da comprovação de que ao menos 3 empresas locais têm condições potenciais de serem fornecedoras no presente processo de licitação, sob pena de invalidade dos atos licitatórios

É o parecer, *s.m.j.*

São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 25 de agosto de 2026. 66º da Emancipação Política do Município.

RONNY
CARVALHO DA
SILVA

Assinado de forma digital
por RONNY CARVALHO
DA SILVA
Dados: 2026.08.25
15:53:44 -03'00'

RONNY CARVALHO DA SILVA

Procurador do Município
OAB/PR 52.687 – mtr. 450/1